



Protocolo 222/2023

Situação em 01/02/2023 10:00: Finalizado | Código nº 480.016.730.349.427.624

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

GP-ASSTEC - Asse...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, GP-ASSTEC - Assessoria Técnica

Em 06/01/2023 às 16:55

Ofício Vereador

OFÍCIO VEREADOR Nº 59/2023 - (THIAGO NUNES)

[Oficio_Vereador_n_59_2023.pdf](#) (164,25 KB)

10 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Regina Rodrigues de Souza Rosa - Chefe Administrativo Protocolo	DA » DA-RECP	27/01/2023 às 10:58
Consulta externa por código	IP 138.97.223.127	25/01/2023 às 17:42
Danieli de Castro - Chefe de Gabinete	GP	23/01/2023 às 16:06
Lucas Martins França - Assessor Técnico	GP	20/01/2023 às 17:30
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - Prefeito	GP	20/01/2023 às 09:12
Dalete Batista Freitas - Corregedora Geral da GCM	GP » GP-ASSTEC	19/01/2023 às 16:22
Dalete Batista Freitas - Corregedora Geral da GCM	GP	19/01/2023 às 16:09
Paola Cristina de Moraes Lambiazzi - Ouvidora GCM	GP » GP-CG	19/01/2023 às 15:34
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	10/01/2023 às 13:08
Lucas Martins França - Assessor Técnico	GP » GP-ASSTEC	10/01/2023 às 08:25
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	06/01/2023 às 16:57
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	06/01/2023 às 16:55

Despacho 1- 222/2023

12/01/2023 às 10:14

Encaminhado

GP » GP-
ASSTEC

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de Ofício enviado pela Câmara Municipal, sob a autoria do Vereador Thiago Nunes, para autorização de uso de espaço público para realização de evento da "Igreja Pentecostal Jesus Está Chamando", no dia 11 de fevereiro de 2023 a partir das 14 horas, no antigo campo de bocha localizado na Rua Giuseppe Garzella, no Distrito de São João Novo.

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



GP » **GP-CG**
A/C Danieli de
Castro - *Chefe de
Gabinete*

Diante disso, encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, a **fim de analisar a possibilidade quanto a aludida autorização, atentando-se as considerações trazidas abaixo.**

No uso de minhas atribuições como Chefe de Divisão Judicial, em atenção a celeridade do procedimento, emito o seguinte parecer jurídico, no sentido de salvaguardar o melhor interesse do Município e os princípios basilares da Carta Magna Nacional.

Compulsando o ofício, denota-se que o solicitante procede em atenção a demanda da "Igreja Pentecostal Jesus Está Chamando", nesse sentido, julgo oportuno as seguintes considerações preliminares ao ato decisório.

A princípio, friso que o fato de tratar-se de uma Igreja não obsta a autorização pretendida, porém alerta que o uso de imóveis municipais por entidades religiosas de qualquer credo **deve ter finalidade estritamente social**, compreendendo, por assim, quaisquer atividades que possam ser realizadas por qualquer outra entidade, independente de sua natureza.

Nesse sentido, a autorização de uso do espaço em epígrafe não deve ser destinada a "Igreja Pentecostal Jesus Está Chamando", **mas sim ao evento social propriamente dito.**

De frente ao exposto, entendo por oportuno que, adrede a autorização, **sejam discriminadas as atividades sociais a serem desempenhadas no evento aludido.**

Referida precaução se alicerça no Art. 19, Inciso I, da Constituição Federal, que percebe o caráter laico do Estado:

Art. 19. **É vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, **subvencioná-los**, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Ademais, em atenção ao Art. 5º, Inciso XI, da Constituição Federal, referenciado pelo Ilustre Vereador, trago as seguintes ponderações, para, desde já, dirimir quaisquer imbróglis que possam surgir.

As disposições constitucionais preservam, de forma coexistente, o caráter laico do Estado com a liberdade de crença.

Nesse diapasão, Emerson Garcia descreve que o Estado deve, simultaneamente, preservar-se sem adesão a uma fé específica e proteger toda e qualquer manifestação de fé por particulares, isso se não for comprometida a ordem pública **ou a liberdade de crença dos demais transeuntes, o que engloba a liberdade de não professar fé alguma.** (*Sobre a conflitualidade e a necessidade de compatibilização de bens e valores de estatura constitucional, vide: GARCIA, Emerson. Conflito entre Normas Constitucionais. Esboço de uma Teoria Geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.*)

As disposições trazidas ecoam nas ações discricionárias do Município, onde, no caso vertente, a realização de culto religioso no espaço público acabaria por, de forma indireta, submeter todos os indivíduos próximos a localidade as expressões religiosas praticadas no evento, o que, conforme demonstrado, ataca diretamente a liberdade de não professar fé alguma, que, para certos

munícipes, a mera exposição ao conteúdo religioso em espaço não destinado para tal seria uma violação direta de sua autonomia da vontade e liberdade religiosa.

Diante do exposto, friso, repiso e **opino** no sentido de, adrede a autorização, sejam discriminadas as atividades sociais a serem desempenhadas no evento aludido, **ou**, como alternativas, sugiro que seja exarada manifestação da "Igreja Pentecostal Jesus Está Chamando", certificando que não ocorrerá qualquer culto religioso durante o evento **ou** que se faça constar na autorização, de maneira expressa, a vedação da prática religiosa enquanto no espaço público cedido para realização de evento de caráter social. Atentando ainda que a autorização de uso do espaço em epígrafe não deve ser destinada a "Igreja Pentecostal Jesus Está Chamando", **mas sim ao evento social propriamente dito**

É o parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.

12/01/2023 às 10:15

GP » GP-ASSTEC - João M. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS** CPF 421.XXX.XXX-08 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar

Co-assinar

Enviado via e-mail em 12/01/2023 às 10:15

**Despacho 2-
222/2023**

19/01/2023 às 15:34

Encaminhado



GP » **GP-CG**
Paola Cristina de
Moraes Lambiazzi -
Ouvidora GCM



GP
A/C Danieli de
Castro - *Chefe de
Gabinete*

...

**Despacho 3-
222/2023**

23/01/2023 às 16:11

Respondido



GP
Danieli de Castro -
Chefe de Gabinete



Autorizado a utilização do espaço público solicitado, desde que seja estritamente social da Igreja Pentecostal.

Cordialmente,

...

GP » **GP-
ASSTEC**

**Despacho 4-
222/2023**

25/01/2023 às 16:35

Respondido



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Segue para ciência do conteúdo da autorização exarada.

Sem mais para o momento, a Assessoria Técnica coloca-se à disposição dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e dos Departamentos para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento
